

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.349, DE 2006 (MENSAGEM Nº 489/06)

Aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação da Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Ministério das Relações Exteriores lembra que o referido Acordo “constitui relevante desdobramento dos compromissos acordados por ocasião das visitas dos Chefes de Estado e de Ministros do Brasil e da China realizadas desde 2003, dando margem a

elevadas expectativas de intensificação das relações econômico-comerciais entre os dois países.” Ressalta, ainda, que o presente Acordo tem como principal finalidade intensificar a colaboração entre o Grupo Eletrobrás e o Grupo CITIC (China International Trust & Investment Corporation).

Por fim, destaca que os objetivos imediatos da assinatura do Acordo são “buscar revitalizar os parques geradores dos Sistemas Isolados, com ênfase em Manaus, no Estado do Amazonas, e de Macapá, no Estado do Amapá, como solução de longo prazo para aquelas áreas, e a necessidade de viabilizar o financiamento, da ordem de R\$ 1 bilhão, para a construção da fase C da Termoelétrica Candiota III, no Estado do Rio Grande do Sul, permitindo o cumprimento do Cronograma de Construção estabelecido no pré-contrato de EPC entre a CGTEE e o CITIC Co. Ltd., ambos de importância estratégica para o Brasil.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.349, de 2006.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.349, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ COUTO
Relator